



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 22 de agosto de 2019 - Edição nº 159/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Publicação: Quinta-feira, 22 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	25

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 582/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	1.01.1.13	050.902.253-70	Lorena Soares Novaes Costa

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 592/19, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 155/2019, de 15 de agosto de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 595/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014890/19,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02/09/19 a 07/09/19, para realização de fiscalização nos Municípios de Regeneração-PI e Jardim do Mulato-PI, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/18, de 27/09/18 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/18, de 21/02/19, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.275-X
Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo	96.648-7
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 599/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 014883/2019 e o Ofício nº 258/2019-IRB,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.517-X, nos dias 02/09/19 a 03/09/2019, para participar da 1ª Reunião de Trabalho do Grupo G-6 do Acordo de Cooperação Técnica nº01/2018-STN,IRB e ATRICON, no dia 03/09/19, em Brasília/DF, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 600/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014301/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22/08/2019 e 23/08/2019 com ida e volta em cada dia, para a realização de visita a rede municipal de ensino fundamental, nos dias 22 e 23/09/19, na cidade de Altos - PI, sem recebimento de diária nos termos do art. 11, I da Resolução TCE/

PI nº 903/09.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97.452-8
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 601/19**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014301/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 02/09/2019 a 03/09/2019 com pernoite na cidade e no dia 04/09/19 com viagem de ida e volta, para a realização de visita a rede municipal de ensino fundamental, no período de 02 a 04/09/19, na cidade de Castelo - PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97.064-6
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 602/2019**

*Altera a Portaria 265/2019.*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as competências estabelecidas no art. 44, XX e XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Resolução-TCE nº 04, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (PGTI/TCE-PI);

Considerando as recomendações da norma técnica NBR ISO/IEC 38500:2009 e das melhores práticas internacionais sobre governança de Tecnologia da Informação (TI), como o Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit);

Considerando as competências do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação definidas na Resolução-TCE nº 04 de 22 de janeiro de 2015 (PGTI/TCE-PI), resolve:

Art. 1º - O funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Demandas para provimento de novas soluções corporativas de TI devem ser submetidas ao CGTI pela unidade demandante, acompanhadas das seguintes informações:

- I - descrição da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;
- II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;
- III - indicação das iniciativas do Plano Estratégico do TCE ou dos planos com as quais a solução contribui.

Art. 3º - Para fins do disposto no inciso III, do art. 10 da Resolução TCE nº 04, de 22 de janeiro de 2015, devem ser observadas as seguintes orientações:

- I - as demandas devem ser consolidadas e submetidas à Presidência semestralmente ou, a qualquer momento, em caso de urgência;
- II - no caso de demanda para provimento de nova solução, a manifestação do CGTI deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;

- b) principais riscos identificados, inclusive quanto a possível perda de oportunidade;
- c) indicação da modalidade de provimento;
- d) justificativa para utilização da abordagem descentralizada de provimento, quando for o caso;
- e) indicação das interações com outras soluções de TI que serão necessárias ao funcionamento da nova solução.

§ 1º Nos casos de manutenção com impacto significativo nos planos de TI, a solicitação deve ser acompanhada de parecer conclusivo do CGTI e das informações cabíveis a que se refere o inciso anterior.

§ 2º A Presidência poderá solicitar estudos adicionais à unidade demandante ou gestora de TI, sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

Art. 4º - A aprovação da demanda pela Presidência é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções corporativas de TI.

Parágrafo único. Demanda aprovada pela Presidência deve figurar nos planos das unidades demandante e gestora de TI.

Art. 5º - Os membros do CGTI são nomeados pela Presidência, devendo a escolha recair em pelo menos 1 (um) representante das seguintes unidades:

- I – da Presidência;
- II – da Secretaria de Controle Externo;
- III - da Secretaria das Sessões;
- IV - da Secretaria Administrativa;
- V – da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VI – da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual;
- VII – da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal;
- VIII – da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;
- IX – da Diretoria de Fiscalizações Especializadas;
- X – do Ministério Público de Contas;
- XI – da Governança;
- XII – da Escola de Gestão e Controle.

§ 1º A coordenação do comitê será exercida pelo representante da Presidência.

§ 2º Cada titular terá um suplente, nomeado na mesma Portaria.

§ 3º Cabe ao coordenador indicar um membro da comissão para secretariar o comitê e confeccionar as atas das reuniões.

Art. 6º - As reuniões do CGTI são convocadas pelo coordenador do comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 1º Em função da matéria em pauta, o coordenador poderá convidar dirigentes e servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal para participar das reuniões.

§ 2º Qualquer membro do CGTI pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador.

§ 3º Quando a matéria objeto da deliberação não obtiver unanimidade dos membros do comitê, a decisão será por maioria simples e a proposta será acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 4º Matéria que tiver inclusão em pauta a pedido de membro do comitê somente poderá ser dela retirada sem discussão do mérito quando assim deliberarem os membros ou a pedido de quem solicitou a inclusão.

§ 5º Para fins de acompanhamento da atuação do CGTI, as pautas e atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência e publicadas no Portal do TCE, observada a classificação das informações.

Art. 7º Compete ao coordenador do CGTI:

- I - representar internamente o comitê;
- II - convocar e coordenar as reuniões;
- III - assinar expedientes em nome do comitê e expedir ato normativo após aprovação;
- IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do comitê;
- V - apresentar à Presidência, acompanhados dos estudos e pareceres necessários, os resultados das deliberações do comitê;
- VI - decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo comitê, com observância das normas internas pertinentes.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 265/2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 603/2019

Nomeia membros da Comissão do “Projeto Sextas sem Contas”.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista o que consta no Memorando nº 084/2019 – EGC, protocolado sob o nº 015007/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, os abaixo elencados, como membros da Comissão responsável pela Organização e Execução do “Projeto Sextas sem Contas”, no âmbito do TCE/PI:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Bernardo Pereira de Sá Filho	Coordenador Geral	02.016-8
Maria Valéria Santos Leal	Coordenadora Executiva	97.064-6
Soraya Fortes Said	Membro	02.108-3
Eduardo Sousa da Silva	Membro	97.046-8
Maria Aparecida de Melo	Membro	01.997-6
Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	Membro	96.681-9
Valquíria Nogueira Soares Barros Araújo	Membro	96.760-1
Sérgio Idelano Alves Matos	Membro	96.455-7
Lorena Carvalho de Brito Elvas	Membro	97.380-7
Larissa Gomes de Meneses Silva Martins	Membro	97.862-0
Jorge Félix dos Santos Filho	Membro	80.687-x

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 604/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014596/2019, a Informação nº 942/2019–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 158/2019,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Auxiliar de Controle Externo, Nível “XII”, matrícula nº 02021-4, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 12/08/2019, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 605/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015057/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 30 de agosto do corrente ano, para participarem do curso de Auditoria Avançada – Módulo de Planejamento, nas datas de 27 a 30 de agosto de 2019, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Omair Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/010097/2017

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Turismo - SETUR, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Responsável: Sr. Delcídio de Oliveira Gomes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Barreiro do Angico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), realize o pagamento do débito atualizado ou apresente a sua defesa acerca do relatório da Tomada de Contas Especial, constante no Processo TC/010097/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014485/2018

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Juazeiro do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Responsável: Sr. Francisco Alves de Oliveira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita o Presidente do Conselho, para que,

no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014485/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/008154/2019

Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Câmara Municipal de Simões PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. José Aparecido de Moraes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Simões, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/008154/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove.



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007458/2016

ACÓRDÃO Nº 1.195/2019

DECISÃO Nº 267/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL EFETIVO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016).

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO: EDÍSIO ALVES MAIA (PREFEITO ATUAL).

ADVOGADO(S): ANDREI FURTADO ALVES - OAB/PI Nº 14.019 E OUTRO (PELO RESPONSÁVEL, PROCURAÇÃO À PEÇA 12, FLS. 16) E WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 E OUTRO (PELO TERCEIRO INTERESSADO, PROCURAÇÃO À PEÇA 16, FLS. 04).

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. PROVIDÊNCIAS.

As admissões para o cargo de professor cumprem os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, como a criação dos cargos por lei; prévia aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

*Sumário: Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Exercício de 2016. Registro dos atos admissionais para o cargo de Professor Classe A, constantes na Tabela 01. Providências. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 66), o voto do Relator Substituto (peça 71) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do

Relator Substituto (peça 71), nos seguintes termos:

a) Pelo Registro dos atos admissionais para o cargo de Professor Classe A, constantes na Tabela 01, por atenderem concomitantemente aos requisitos de previsão legal para os cargos, aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação;

b) Pela notificação, mais uma vez, do o gestor, Edísio Alves Maia, para que adote as seguintes medidas:

b.1) Para que providencie a exclusão dos cadastros em duplicidade dos 06 servidores, constantes na Tabela 01, quais sejam: Adelson da Silva Bezerra, Deusirene de Almeida Sousa, Cidiney Augusto Lopes de Paulo, Angela Maria Resende Brito, Derivan da Conceição e Ana Maria Santos Aguiar;

b.2) Para que demonstre o cumprimento dos requisitos autorizadores para registro dos atos de admissão, notadamente a existência de cargos disponíveis, regularmente criados por lei, bem como para que apresente toda legislação que dispõe acerca da criação de cargos de professor no Município de Matias Olímpio.

b.3) Para que providencie a notificação dos servidores admitidos para o cargo de professor classe C, conforme dispõe a Decisão nº 25/12, do TCEPI;

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de Julho de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto.

PROCESSO: TC/024326/2018

ACÓRDÃO Nº 1.224/2019

DECISÃO Nº 279/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO 2018.

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPRESENTADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADO: RENATO LOPES OAB/SP Nº 406.595-B (PEÇA 02, FLS. 18, PELO REPRESENTANTE)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO C/C  
CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES  
EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO  
IMPUGNADA. PERDA DO OBJETO.  
ARQUIVAMENTO.

1. Tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório impugnado, conforme registro no Sistema Licitações Web deste Tribunal, conclui-se pela perda do objeto da presente Representação.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Beneditinos. Exercício de 2018. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator Substituto (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, acatando a manifestação da DFAM (peça nº 05) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 07),

pelo arquivamento da presente representação, tendo em vista a perda do objeto, vez que o procedimento licitatório ora impugnado já se encontra cancelado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 12).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 416/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 527/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006779/2017

ACÓRDÃO Nº 1324/19

DECISÃO Nº 959/19

NATUREZA: INSPEÇÃO CONCOMITANTE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TERESINA – ARSETE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: EDVALDO MARQUES LOPES (GESTOR).

ADVOGADO: LUÍS VITOR SANTOS SANTOS - OAB/PI Nº 12002 (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. INSPEÇÃO CONCOMITANTE. FALHA



DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELO GESTOR. COMPROVADA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR A FALHA. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO: TC/006079/2017

Tendo em vista que o gestor apresentou justificativa sobre a irregularidade apontada e atendeu às recomendações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, entende-se pela improcedência da inspeção, bem como pelo arquivamento dos presentes autos.

*Sumário: Inspeção Concomitante. Agência Municipal de Regulação de Serviço Público de Teresina – ARSETE. Exercício 2017. Improcedência. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da IV Divisão Técnica/DFAM (peças nº 5 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002, a manifestação verbal do gestor na Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 22), pela improcedência da Inspeção, tendo em vista que o gestor apresentou justificativa sobre a irregularidade apontada e atendeu às recomendações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal; bem como pelo arquivamento do processo, com fulcro no art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Assinatura Digitalizada  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 1.227/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF

GESTOR: JAMES GUERRA JÚNIOR (01/01 A 20/11/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO – OAB/PI Nº 3.129, SUELLEN VIEIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942 E OUTROS

EMENTA: IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DE DESPESAS COM DIÁRIAS.

Diante da presença de apenas de duas falhas de baixa gravidade não se demonstra razoável a oposição de ressalvas às contas, tendo em vista que discrepam da maioria das contas julgadas regulares com ressalvas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, EXERCÍCIO DE 2017. 1º gestor: JAMES GUERRA JÚNIOR: Julgamento de regularidade, nos termos do artigo 122, I, da Lei Estadual de nº 5888/09. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5942 (peça 16, fls. 10), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda

Câmara, unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no artigo 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade às contas da Fundação Wall Ferraz, período 01/01 a 20/11/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 26), não obstante as seguintes falhas: inobservância do princípio da Publicidade (art. 37, caput e inciso IX, CF/88), no que tange a contratação por tempo determinado; bem como à irregularidade no pagamento de diárias (descumprimento do Decreto Municipal nº 10.411/2010).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 527/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que neste processo estava substituindo o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), em razão da ausência justificada do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras no momento da apreciação do processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO: TC/006079/2017

ACÓRDÃO Nº 1.227-A/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF

GESTOR: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA (20-11 A 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUSÊNCIA DE FALHAS NO PERÍODO.  
REGULARIDADE DAS CONTAS.

A ausência de falhas no período enseja o julgamento de regularidade das contas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, EXERCÍCIO DE 2017. 2º gestor: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA: Julgamento de regularidade, nos termos do artigo 122, I, da Lei Estadual de nº 5888/09. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator Substituto (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no artigo 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade às contas da Fundação Wall Ferraz - FWF, período 20/11 a 31/12/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 26), em razão da ausência de falhas constatadas dentro da amostra realizada, no período considerado.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 527/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que neste processo estava substituindo o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio), em razão da ausência justificada do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras no momento da apreciação do processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024, em Teresina, 31 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO: TC/012242/2019

ACÓRDÃO Nº 1.325/2019

DECISÃO Nº 960/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA REFERENTE À DENÚNCIA TC/024565/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA - PREFEITO

ADVOGADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB Nº 13.445 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 03 FLS. 10).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

*SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA REFERENTE À DENÚNCIA TC/024565/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, mantendo-se, na íntegra, as conclusões da decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade, porém afastando a multa ao gestor, vez que este não concorreu para a ocorrência do fato, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para

substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/002119/2019

ACÓRDÃO Nº 1.326/2019

DECISÃO Nº 961/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO DE 2018).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO – PRESIDENTE.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. COM APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Embora o Município tenha regularizado a situação, a Prefeitura Municipal enviou intempestivamente a documentação, permanecendo a irregularidade consubstanciada pelo envio fora do prazo da documentação requerida.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS -

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2018). Pela procedência parcial  
da Representação. Com aplicação de multa ao gestor.  
Pelo seu arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência parcial da presente Representação, com aplicação da multa pelo atraso da documentação, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, e pelo seu arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 026, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/004547/2019

ACÓRDÃO Nº 1.327/2019

DECISÃO Nº 962/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO DE 2018).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SEM APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Embora o Município tenha regularizado a situação, a Prefeitura Municipal enviou intempestivamente a documentação, permanecendo a irregularidade consubstanciada pelo envio fora do prazo da documentação requerida.

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2018). Pela procedência da Representação. Sem aplicação de multa ao gestor. Decisão por maioria.*

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, sem aplicação da multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). Vencido parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs-PI ao gestor.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio)

e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 026, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/006498/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.328/2019

DECISÃO Nº 963/2019.

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017).

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE 04 DENÚNCIAS E 20 REPRESENTAÇÕES PROTOCOLADAS NESTE TRIBUNAL, COM SIGNIFICATIVO NÚMERO DE AUSÊNCIA DE DEFESA OU ESCLARECIMENTOS.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. CONTRATO. PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA.

1. Caracteriza-se irregularidade pagamentos realizados sem a correspondente contraprestação dos contratados, mas sim com a execução direta por agentes municipais.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017). Pela realização de auditoria. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), a informação do NUGEI (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com as sugestões do NUGEI e Ministério Público de Contas, pela realização de auditoria nos contratos firmados, na extensão julgada necessária, com amparo nos artigos 178 e 179 c/c o art. 175 do RITCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/006126/2017

ACÓRDÃO Nº 1293/19

DECISÃO Nº 302/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ – MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017)

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO (DIRETOR)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 19, FLS 13)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS.

Ausência de licitação contrariando o art. 37, XXI, da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

Contratações de prestadores de serviços para atividades de natureza permanente e contínua, descumprindo o art. 37, IX, CF/88, e o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

*Sumário. Prestação de Contas. Hospital Regional Senador Cândido – Município de São Raimundo Nonato. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidade em licitações: Ausência de pesquisa de mercado; Ausência de disponibilização de informações acerca de licitações em site oficial do órgão/ente; Ausência de cópia da Portaria de nomeação da Equipe de Pregão; Ausência de comprovação de autorização do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário do Estado da Administração para realização de licitações e celebração de instrumentos contratuais; Ausência de designação de fiscal de contrato; Prorrogação contratual de aquisição combustíveis além dos créditos vigentes. Ausência de licitação; Pessoal: Contratações de prestadores de serviços de forma irregular; Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertinentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí; Contratações de prestadores de serviços para atividades de natureza pertinente e contínua; Ausência de realização de concurso público; Ausência de processo seletivo simplificado; Realização das contratações não previstas no art. 2º do Decreto nº 15.547/14; Contratações verbais; Pagamento de despesas no elemento 339036, que não estão incluídos no cálculo de despesas com pessoal para aferição do limite estabelecido no art. 19, II c/c art. 20, II da LRF; Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70h semanais; Ausência de cadastro de profissionais médicos no CNES; Médicos com mais de 02 cargos na administração pública. Verificação do cumprimento da Resolução TCE nº 26/2016: Atraso e/ou ausência de documentos nas prestações de contas mensais/anual. Outros achados: Ausência de manifestação do Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 03), o contraditório da Diretoria de

Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 27), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fulcro no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da Lei 5.888/09 e no art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regime Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Rogério Araújo de Castro, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Rogério Araújo

Castro por atraso na apresentação de documento integrante da prestação de contas, a teor do prescrito no art. 79, VII da Lei 5.888/09 e no art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a notificação da médica que acumula cargos ilegalmente (item 2.2.7 do parecer ministerial), para que a mesma exerça o direito de opção quanto aos cargos que ocupam, atentando também para a compatibilidade de horário, e que comunique a esta Corte de Contas à medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 31).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio –

Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de



Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 514/19, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014966/2018

ACÓRDÃO Nº 1309/2019

DECISÃO Nº 312/2019

ASSUNTO: Representação contra a P. M. de Colônia do Gurgueia acerca de suposta irregularidade na contratação da empresa Anderson Barbosa Ribeiro (CNPJ 23.860.143/0001-79) para confecção de camisetas – Exercício 2016

REPRESENTADA: Lisiane Franco Rocha Araújo (Ex-prefeita municipal)

REPRESENTANTE: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita municipal)

ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - peça 09, fls. 07 (pela Representada) e Francisco de Assis Alves de Neiva – OAB/PI nº 4521 - sem procuração (pela Representante)

RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS.

A diretoria técnica afirmou que não há de se falar em irregularidade na contratação da referida empresa para confecção de camisas.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia. Exercício de 2016. Improcedência e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva - OAB/PI nº 4521, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO da presente Representação, considerando que, conforme analisado pela divisão técnica da presente Corte de Contas, não há de se falar em irregularidades na contratação da referida empresa para confecção de camisas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18).

Ressalta-se que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício) solicitou ao advogado Francisco de Assis Alves de Neiva – OAB/PI nº 4521, que juntasse aos autos a procuração no prazo regimental.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina - PI, 07 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014967/2018

ACÓRDÃO Nº 1310/2019

DECISÃO Nº 313/2019

ASSUNTO: Representação acerca de possíveis irregularidades na administração municipal de Colônia do Gurgueia, referente à aquisição de equipamentos de informática – Exercício 2016

REPRESENTADA: Lisiane Franco Rocha Araújo (Ex-prefeita municipal)

REPRESENTANTE: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita municipal)

ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - peça 09, fls. 07 (pela Representada) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6989 - sem procuração (pela Representante)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DESPESA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A diretoria técnica afirmou que não se pode falar em irregularidades cometidas na aquisição de equipamentos de informática.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia. Exercício de 2016. Improcedência e arquivamento. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6989, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO da presente Representação, considerando que, conforme analisado pela divisão técnica da presente Corte de Contas, não há de se falar em irregularidades cometidas na aquisição de equipamentos de informática, nos termos e pelos fundamentos

expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18).

Ressalta-se que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício) solicitou ao advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6989, que juntasse aos autos a procuração no prazo regimental.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina - PI, 07 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014968/2018

ACÓRDÃO Nº 1311/2019

DECISÃO Nº 314/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (ATUAL PREFEITA MUNICIPAL)

REPRESENTADA: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO (EX-PREFEITA MUNICIPAL)

ADVOGADO: VICTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6989 - SEM PROCURAÇÃO (PELA REPRESENTANTE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DESPESA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

Aquisição de material esportivo faltando 2 (dois) dias para o término do mandato eletivo e durante o período de férias escolares.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia. Exercício de 2016. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Victor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6989, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação ministerial, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação e APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 200 UFR-PI à ex-prefeita municipal, Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo, tendo em vista a realização de pagamento sem prévio empenho à empresa de fornecimento de materiais esportivos, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 18).

Ressalta-se que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício) solicitou ao advogado Victor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6989, que juntasse aos autos a procuração no prazo regimental.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina - PI, 07 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014977/2018

ACÓRDÃO Nº 1312/2019

DECISÃO Nº 316/2019

ASSUNTO: Representação acerca de possíveis irregularidades na administração municipal de Colônia do Gurgueia, referente à aquisição de baterias para veículo – Exercício 2016

REPRESENTADA: Lisiane Franco Rocha Araújo (Ex-prefeita municipal)

REPRESENTANTE: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita municipal)

ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - peça 09, fls. 07 (pela Representada) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6989 - sem procuração (pela Representante)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DESPESA. AQUISIÇÃO BATERIAS PARA VEÍCULO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A diretoria técnica afirmou que não se pode falar em irregularidades cometidas na administração municipal referente à aquisição de baterias.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia. Exercício de 2016.*

*Improcedência e arquivamento. Decisão unânime,  
em consonância com o parecer ministerial.*

PROCESSO: TC/018318/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6989, que se reportou sobre as falhas apontadas, proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO da presente Representação, considerando que, conforme analisado pela divisão técnica da presente Corte de Contas, não há de se falar em irregularidades cometidas na administração municipal referente à aquisição de baterias, nos termos e pelos fundamentos expostos proposta de decisão do Relator (peça 18).

Ressalta-se que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício) solicitou ao advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6989, que juntasse aos autos a procuração no prazo regimental.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio –

Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025, em Teresina - PI, 07 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.329/19

DECISÃO Nº 965/19

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL PARA VERIFICAR REGULARIDADE DE PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS - COORDENADOR

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO À FL. 14 DA PEÇA Nº 23).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. LICITAÇÃO. SOBREPREÇO.

Ocorreu a perda do objeto da presente auditoria, uma vez que houve a anulação da Concorrência nº 020/2018.

*Sumário. Auditoria Concomitante. Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural. Exercício 2018. Arquivamento. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório pela II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 26 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto, conforme art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/008453/2019

#### ERRATA

Segue o Acórdão com a devida retificação do número do processo no cabeçalho, seja TC/008453/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.145/19.

DECISÃO: Nº 864/19

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

EMENTA: RECURSO. ABSTENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO QUANTO À SUSPENSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA; MÉRITO À SER DECIDIDO POSTERIORMENTE.

Ficou comprovada a publicação da Lei que fixa os

Subsídios de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em data anterior às eleições municipais daquele ano.

A Constituição Federal, não exige dos municípios a fixação de tais subsídios na forma regulada pelo art. 31, §1º da Constituição Estadual.

*Sumário: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI. Exercício de 2018. Conhecido e Provido Parcialmente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do Agravo Regimental no que se refere à suspensão da Decisão Monocrática Nº 026/2018-In, itens 1, 2 e 3; e quanto ao mérito, o mesmo será decidido posteriormente, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/011536/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO NILO PINTO IBIAPINA

INTERESSADO: FRANCISCA GOMES IBIAPINA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Francisca Gomes Ibiapina, CPF nº 428.920.823-15 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Nilo Pinto Ibiapina CPF nº 130.794.503-10, matrícula nº 0516490, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 09/04/2018, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 66, de 08/04/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 259/2019, de 13 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 90), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento de R\$ 942,03 (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.931/16) no valor de R\$ 942,03; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 57,84, totalizando o valor mensal de R\$ 999,87 (novecentos e trinta reais e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/004243/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DULCINEIA GONÇALVES DE SOUSA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 256/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Dulcineia Gonçalves de Sousa, CPF nº 420.953.953-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 3182, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 029/2019 (Peça 2, fls. 32/33), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 12/02/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Salário base (art. 46 da Lei nº 1.729/93 – R\$ 1.427,60); Anuênio (18 anos) (art. 68 da lei nº 1.729/93 - R\$ 256,97), totalizando o quantum de R\$ 1.684,57 (mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art.



71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/001486/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS AGUIAR NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Maria de Jesus Aguiar Nunes, CPF nº 167.346.103-49, RG nº 2.052.835-PI, matrícula nº 003815, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 868/2018 (Peça 2, fls. 80/81), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.292 de 30/05/2018, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.820,36 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18); b) Gratificação

de Incentivo à Docência (R\$ 386,34 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 182,03 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.199/18), totalizando o valor mensal de R\$ 2.388,73 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/019921/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DEUZUILA DAS CHAGAS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 258/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Deuziula das Chagas Silva, CPF nº 327.395.243-15, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 187, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 115/2018 (Peça 2, fls. 35/36), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 12/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente

com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 55 da Lei nº 847/93 – R\$ 954,00); Adicional por tempo de serviço (art. 80 da lei nº 847/93 - R\$ 286,20), totalizando o quantum de R\$ 1.240,20 (mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/008707/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSEFA MARIA DA COSTA E SILVA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 259/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Josefa Maria da Costa e Silva, CPF nº 330.879.033-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 102, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 024/2018 (Peça 2, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16/02/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 38 da Lei municipal nº 133/2003 – R\$

954,00); Adicional por tempo de serviço (art. 30, §1º c/c art. 44 da lei municipal nº 134/2003 - R\$ 286,20), totalizando o quantum de R\$ 1.240,20 (mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/001810/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 260/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José Gomes do Nascimento, CPF nº 306.616.843-34, RG nº 718.537-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 003050, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 e no art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12 c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.353/2018 (Peça 2, fls. 81/82), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.343, em 15 de agosto de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$

1.311,96 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18) e b) Gratificação Especial, símbolo GE-07 (R\$ 178,55 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92), totalizando a quantia de R\$ 1.490,51 (mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/013524/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LEAL GOMES  
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
DECISÃO Nº 265/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Espírito Santo Leal Gomes, CPF nº 304.890.753-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, matrícula nº 1381, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com arrimo no artigo 3º da EC nº 47/05 e no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 058/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) – Ano XIV – 14 de março de 2019 – Edição MMMDCCLXXXI concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes

parcelas: a) Salário-Base: R\$ 2.571,52 – art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93; b) Anuênio (R\$ 514,30) – art. 68, da Lei nº 1.729/93, totalizando R\$ 3.085,82 (três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007759/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DOS SANTOS  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 269/2019-GWA

Trata o processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Maria da Conceição Moraes dos Santos, CPF nº 553.395.573-91, devido ao falecimento do ex-segurado, LUIZ GONZAGA VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 201.160.553-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível IV, Classe C, matrícula nº 0224634, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, óbito ocorrido em 14.10.2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1314/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018, concessiva do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.022,31 (Um mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos), composto o benefício das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 760,85 – LC nº 38/04, c/c art. 2º da Lei nº 6.856/16); VPNI (R\$ 237,28 – art. 20, § 2º da LC nº 38/04); Gratificação Adicional (R\$ 24,18 – Art. 65 da LC nº 13/94), nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/008892/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PEDRO COUTINHO DA SILVA NETO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 271/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Pedro Coutinho da Silva Neto, CPF nº 066.802.323-68, matrícula nº 005421-6, ocupante do cargo de Assistente de Administração- Grupo Funcional Técnico- Nível Médio, classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do DER-PI, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 319/2019- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 47, de 12/03/2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.171,71 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI – URP (R\$ 620,45 – art. 20 da Lei nº 6.846/16); c) VPNI – Gratificação Incorporada (R\$ 96,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e d) Gratificação Adicional (R\$ 630,64 – art. 22 da Lei nº 6.846/16), totalizando R\$ 4.518,80 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/011440/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ARTHUR DE RESENDE MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 246/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de ARTHUR DE RESENDE MARTINS (20/08/15), CPF nº 081.713.423-96 na condição de filho menor, devido ao falecimento do ex – segurado Dennilson Martins da Cruz CPF nº 003.682.083-03, matrícula nº 2090864, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços – Aux. de Serviço, padrão A, classe I, do quadro de pessoal do Hospital Getúlio Vargas Secretária de Saúde - PI, ocorrido em 12/10/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 388/19/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: parcelas: Pensão (Lei nº 7.081/16 c/c 6.931 c/c art. 7º, do inciso VII CF/88) no valor de R\$ 954,00, totalizando R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -



**Pautas de Julgamento**

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
27/08/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2019

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)  
DENÚNCIA

TC/001462/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos - Secretário/  
Denunciado Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO  
DE TERESINA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na  
Secretaria Municipal. Advogado(s): José Ribamar Neiva Ferreira Neto  
(OAB/PI nº 14.897) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 12 da peça 02)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003017/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Referências  
Processuais: Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº  
1.973) e outros (Procuração: RB de Souza Ramos - fl. 02 da peça 82)  
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004415/2016  
- Representação sobre supostas irregularidades na Administração  
Municipal - inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí  
S/A (Eletrobrás - Distribuição Piauí). Representado(s): José Nunes de  
Oliveira Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s):  
Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl.  
04 da peça 07). TC/012963/2016 - Representação cumulada com pedido  
de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” referente ao fato de que até a  
presente data, o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI  
não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que  
compõem “Anual Inicial” e prestações de contas mensais alusivas aos  
meses de janeiro a março de 2016, essenciais ao início da análise da

prestação de contas da Câmara Municipal. Representado(s): Maurício  
Luiz de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. TC/011311/2016  
- Representação noticiando a ausência de divulgação, por parte do  
Município de Nazaré do Piauí-PI, das informações de interesse coletivo  
ou geral da municipalidade, inclusive as alusivas à transparência da  
gestão fiscal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso  
à Informação, bem como a Instrução Normativa nº 03/2015 desta Corte  
de Contas. Representado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito  
Municipal. TC/015593/2016 - Representação cumulada com pedido de  
medida cautelar “Inaudita Altera Pars” referente ao fato de que até a  
presente data, o Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI  
não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que  
compõem “Anual Inicial” e prestações de contas mensais alusivas aos  
meses de Janeiro a Maio de 2016, essenciais ao início da análise da  
prestação de contas da Câmara Municipal. Representado(s): Maurício  
Luiz de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s)  
do(s) Representado(s): Luiz Henrique Santos (OAB/PI nº 11.109)  
(Sem procuração nos autos). TC/008125/2016 - Representação sobre  
supostos atrasos e repasses inferiores ao valor estabelecido na Lei de  
Diretrizes Orçamentárias do município, pelo Poder Executivo local,  
do duodécimo a que faz jus o Poder Legislativo (exercício financeiro  
de 2016). Representado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito  
Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Everardo Oliveira  
Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 08).  
TC/018540/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade em edital  
de concurso público nº 003/2016 (exercício financeiro de 2016).  
Denunciado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal.  
Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Maria de Araújo Costa  
(OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 11 da peça 02). TC/020319/2016 -  
Denúncia sobre suposta omissão de informações à equipe de transição  
e outras irregularidades na Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-  
PI. Denunciado(s): José Nunes de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal.  
Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros  
(OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 09 da peça 15 e fl. 03 da peça 29).  
Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/  
PI nº 6.761) (Procuração: fl. 10 da peça 02). Julgamento(s): Decisão  
Monocrática de 05/12/16 (peça 03). TC/018959/2016 - Representação  
cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”  
referente ao fato de que até a presente data, o Presidente da Câmara  
Municipal de Nazaré do Piauí-PI não encaminhou a este Tribunal de  
Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais  
alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES Contábil, SAGRES  
Folha e Documentação Web), essenciais ao início da análise da

prestação de contas da Câmara Municipal (exercício financeiro de  
2016). Representado(s): Maurício Luiz de Sousa - Presidente da Câmara  
Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luiz Henrique Santos  
(OAB/PI nº 11.109) (Procuração: fl. 04 da peça 15). Julgamento(s):  
Acórdão TCE/PI nº 312/17 (peça 24). TC/010298/2017 - Representação  
referente a ausência de envio a este Tribunal de Contas dos documentos  
que comprovem a adoção de medidas judiciais. Representado(s):  
Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão  
TCE/PI nº 2.290-Y/17 (peça 33). Advogado(s) do(s) Representado(s):  
José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 17 da  
peça 19). RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR  
- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE  
NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de  
Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 13 da peça 47 e fl. 07 da  
peça 49 ) ; Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435) e outro  
(Procuração: fl. 88 da peça 74) RESPONSÁVEL: MARIA ROSIDETE  
DA SILVA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:  
FUNDEB DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira  
Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 56)  
; Ivina Pereira Bahury Ramos (OAB/PI nº 17.547) (Sem procuração  
nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR  
- FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARE DO  
PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº  
2.789) (Procuração: fl. 05 da peça 46) RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES  
DE OLIVEIRA JUNIOR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:  
FMAS DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira  
Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 04 da peça 45)  
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO LUIZ DE SOUSA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARE  
DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e  
outros (Procuração: fl. 02 da peça 60)

TC/006117/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Nadia Maria França Costa - Diretora; Washington  
Carlos da Costa Araújo - Pregoeiro. Unidade Gestora: HOSP. REG.  
CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI RESPONSÁVEL: NÁDIA  
MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade  
Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

## REPRESENTAÇÃO

TC/023719/2018

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

(CONS. OLAVO REBÊLO)  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005307/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Jesualdo Cavalcanti Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE RESPONSÁVEL: JESUALDO CAVALCANTI BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 08 da peça 51) RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 53) RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVANCANTI BARROS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração: fl. 03 da peça 54) RESPONSÁVEL: EDIVALDO CAVALCANTE REIS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 03 da peça 55) RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração: fl. 03 da peça 56) RESPONSÁVEL: GETÚLIO DE ARAÚJO ALVES - FMPS

(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CORRENTE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 57) RESPONSÁVEL: RICARDO SOUZA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE DENÚNCIA

TC/005376/2018

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal/Denunciado; Domingos Gomes de Carvalho - Secretário Municipal de Educação/Denunciado; Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 13) ; Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro (Procuração: Secretário Municipal de Educação - fl. 08 da peça 13)

## REPRESENTAÇÃO

TC/018726/2017

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Objeto: Representação acerca de supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 14 da peça 07)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## REPRESENTAÇÃO

TC/004912/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Objeto: Representação sobre o descumprimento no que se refere ao Portal

da Transparência, constatando que o sítio eletrônico do município encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 14) ; Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 09)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-024900/10

## ADMISSÃO DE PESSOAL

**(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010)**

Interessado(s): Robert de Almendra Freitas - Ex-Prefeito Municipal; Ricardo Silva Camarço - Ex-Prefeito Municipal; Josiel Batista da Costa - Ex-Prefeito Municipal; e Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Dados complementares: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 2.602/2016 (peça 36); 428/2018 (peça 71); 429/2018 (peça 72); 430/2018 (peça 73) e 431/2018 (peça 70). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Ricardo da Silva Camarço - Ex-Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 52 e fl. 07 da peça 84); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Sem procuração nos autos); Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal) - fl. 04 da peça 101)

## DENÚNCIA

TC/022760/2018

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Objeto: Denúncia sobre análise da legalidade na cobrança de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 20)



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005356/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008052/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, sobre suposta irregularidade na contratação de empresa proibida de contratar com o Poder Público. Representado(s): Antonio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 91/2015 (peça 13); e Acórdão TCE/PI nº 1.295/2016 (peça 34). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOADO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOADO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOADO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43) RESPONSÁVEL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOADO PIAUI

TC/002972/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito

Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004426/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Isaias Coêlho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 07). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 1.924/16 (peça 16). TC/010295/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal(2017/2020); Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - fl. 03 da peça 22); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Everardo Araújo de Moura Carvalho - fl. 06 da peça 23). TC/010222/2017 - Representação noticiando a ausência do balancete do mês de dezembro de 2016 e o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 08). Advogado(s) do(s) Representante(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 02). RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 42 e fl. 13 da peça 44 ) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 41) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 37) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 36) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL

JOAQUINA MARQUES-ISAIAS COELHO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 06 da peça 40) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADÃO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO

TC/006027/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Vicente de Sousa Sobrinho – Presidente (01/01 a 12/03/2017); Paulo Cezar de Sousa Martins – Presidente (13/03 a 31/12/2017) Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Dados complementares: OUTROS RESPONSÁVEIS: Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Diretor de Desportos; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Coordenador de Estruturas Interior; Júlio César de Araújo - Professor SL- I; Carlos Antônio Saldanha do Nascimento - Presidente da Liga Parnaibana de Desportos; João Batista dos Santos Filho - Presidente do Parnahyba Sport Club; Warton Matias Lacerda e Oliveira - Presidente da Associação Esportiva de Altos. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Júlio César de Araújo - fl. 13 da peça 60; Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - fl. 14 da peça 60; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Sem procuração nos autos). Processo(s) Apensado(s): TC/012375/2017 - Auditoria Concomitante - FUNDESPI - Fundação dos Esportes do Piauí- PI (exercício financeiro de 2017). Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins - Presidente. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: Presidente - fl. 02 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 378/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 12/03/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 59) RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 13/03/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: fl. 12 da peça 60)

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**